

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 3.833, DE 20 DE JUNHO DE 2013

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 130 e 214 da Lei nº 9.472, de 1997, e no art. 70 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 1997;

CONSIDERANDO que os arts. 15, 17 e 18 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, dispõem sobre a classificação dos serviços de telecomunicações quanto aos interesses a que atendem;

CONSIDERANDO as demais disposições do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, em especial os arts. 53 e 54;

CONSIDERANDO a aprovação de novos instrumentos normativos em substituição àqueles em vigor à época da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.007440/2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 699, realizada em 6 de junho de 2013;

CONSIDERANDO ainda que já consta das disposições dos regulamentos editados pela Agência a classificação do serviço de telecomunicação regulamentado quanto ao interesse a que atende,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a classificação dos serviços de telecomunicações, quanto aos interesses a que atendem, conforme consta do Anexo a este Ato, fazendo referência apenas àqueles serviços, cuja classificação não está definida em instrumento normativo específico.

Art. 2º A entidade interessada na prestação de serviço relacionado no item 3 do Anexo deverá indicar, claramente, na solicitação de autorização, a sua classificação quanto ao interesse a que atende.

Art. 3º Revogar o Ato nº 3.807, de 23 de junho de 1999.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

\*201390108629\*

**ANEXO AO ATO Nº 3.833, DE 20 DE JUNHO DE 2013**

**CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES  
QUANTO AOS INTERESSES A QUE ATENDEM**

1. São classificados, quanto aos interesses a que atendem, como coletivos os seguintes serviços:

Especial de Frequência Padrão  
Especial de Boletim Meteorológico  
Especial de Sinais Horários  
Móvel Global por Satélite  
Radiocomunicação Aeronáutica  
Rede de Transporte de Telecomunicações  
Limitado Especializado  
Rede Especializado  
Circuito Especializado

2. São classificados, quanto aos interesses a que atendem, como restritos os seguintes serviços:

Especial para Fins Científicos e Experimentais  
Móvel Aeronáutico

3. São classificados, quanto aos interesses a que atendem, como coletivos ou restritos os seguintes serviços:

Especial de Radiodeterminação  
Móvel Marítimo

4. Para os serviços citados no item 3, o atendimento pela autorizada de determinados grupos selecionados de usuários da coletividade alvo do serviço, nos termos do art. 18 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, caracteriza a prestação como de interesse restrito.